D E C R E T O . . . . . N.º 35/66

SÚMULA - Delega à Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão - COHUSA -, os serviços de compra e venda, recebimento e pagamentos dos terrenos destinados à construção de salas comerciais na Rodoviária Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais/ e especificamente com fundamento no artigo 11º e seu parágrafo primeiro da Lei Municipal n.º 38/65,

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam, na forma assegurada pelo artigo 11º e seu parágrafo primeiro, da Lei Municipal n.º 38/65, delegados à Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão - COHUSA - os serviços necessários/ para firmar as compras e vendas dos terrenos localizados à Praça Getúlio Vargas e Rua Francisco Ferreira Albuquerque, da planta urbana, na quadra situada entre as Avenidas Capitão Índio Bandeira e Irmãos Pereira, correspondentes as áreas necessárias à edificação das salas comerciais que farão parte integrante do prédio da nova Rodoviária Municipal, conforme estimativas anotadas no projeto aprovado e em execução pela firma empreiteira Celson Cubert & Cia. Ltda., obedecendo aos seguintes respectivos.

ART. 2º - Os títulos de concessão serão expedidos depois que o Diretor Presidente da COHUSA, por ofício, de forma expressa, informar ao Prefeito Municipal que o beneficiário pagou totalmente o débito assumido com a respectiva aquisição e entregues quando, no ato da retirada do documento, for apresentada certidão negativa em nome do adquirente e fornecida pela Tesouraria Municipal

segue

Continuação do DECRETO n.º 35/66

ART. 3º - Em caso de cessão, transferência ou sub-rogação de direitos a terceiros, ressalvadas as sucessões "causa-/mortis", a adquirentes não poderão efetivá-las, sem que a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, depois de consultada por escrito, exercendo direito de preferência, se manifeste existir ou não seu interêsse na aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Prefeitura manifestar interêsse, a aquisição será feita pelo preço fixado no título de concessão, acrescido da correção/monetária, a contar da data da sua emissão, conforme índices oficiais fixados pelo Conselho Nacional de Economia e publicados pela revista Conjuntura Econômica.

ART. 4º - Não será permitida a venda de mais de uma sala comercial e terreno ao mesmo adquirente, salvo a exceção / prevista pela cláusula sétima, do contrato de "Distrato de Concessão - Exploração de Estação Rodoviária / Municipal, lavrado às fls. 139 do livro n.º 77 -B-, no 1º Tabelião da Cidade.

ART. 5º - A CODUNA receberá as quantias oriundas das compras e vendas das salas comerciais, as quais contabilizará e aplicará na amortização mensal do débito que seja verificado com a firma empreiteira da construção do prédio da Rodoviária, conforme dispõe o contrato específico e lavrado às fls. 32 -verso- do livro n.º 84 - N-, em notas do Primeiro Tabelião desta Cidade.

ART. 6º - Nos casos de cessão, transferência ou sub-rogação de direitos a terceiros, os adquirentes ficarão sujeitos, à título de indenização por serviços de administração,/ ao pagamento à CODUNA de 10 % (dez por cento) sôbre / os valores ajustados nas transferências ou sub-rogações.

ART. 7º - Todas as despesas com a elaboração dos contratos e aquelas decorrentes da lavratura de documentos próprios à aquisição dos terrenos e salas comerciais correrão/ por conta dos adquirentes.

segue

ART. 8º - Os adquirentes sòmente entrarão na posse do imóvel, / quando a COHUSA der por concluídas as obras e julgá-las aptas ao "habite-se".

ART. 9º - Os adquirentes ficarão sujeitos às prescrições legais da espécie, contribuições destinadas à conservação,/ limpeza e normas de administração que forem determinadas pela administração pública municipal.

ART. 10º - Fica ratificado em todos os seus têrmos o Decreto Executivo n.º 6/66.

ART. 11º - A Companhia delegada, de imediato, providenciará a execução das obrigações decorrentes dos serviços delegados.

ART. 12º - Êste decreto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.

Campo Mourão, em 29 de julho de 1.966.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL